



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 433 /2008 - GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 22393242/2003-5.860

Art. 1º - Outorgar a GILBERTO SARAGIOTO GASPERI, inscrito no CPF nº Min. da Aeronáutica por 06 (seis) anos o uso das águas do Ribeirão São Firmino, no trecho localizado na Fazenda São Firmino – denominada Larga da Ruivinha e Santa Maria, no município de Cristalina, Estado de Goiás, para derivação durante 995 (novecentas e noventa e cinco) horas por ano, de abril a agosto, de até 81,60 l/s (oitenta e um vírgula sessenta litros por segundo), para irrigação por aspersão tipo pivô central, com área de 80 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas, conforme determinação da Portaria nº 471/2003 – GAB, de 04 de julho de 2003, renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO HERNANI AUGUSTO ALVES BANDEIRA, CREA-GO Nº 1936/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

- Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:
- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
 - II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
 - III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
 - IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRADO - S.E.

HÍDRICOS, em Goiânia, aos 03 dias do mês de Junho de 2.008.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

